

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

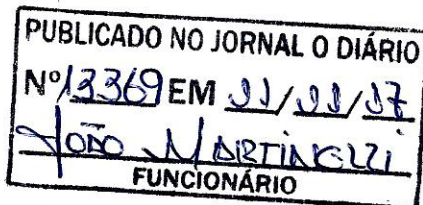
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 426/2017



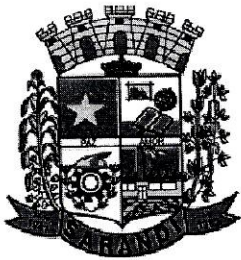
SÚMULA: Altera o valor do aporte de contribuição suplementar para o ano de 2017, conforme Avaliação Atuarial de 2017.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei nº 2.157/2015, de 26 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação de 2017, no valor de R\$ 186.782.854,25, fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na forma de aportes de contribuição suplementar devidos pelo ente, nos termos da Portaria nº. 746, de 27 de dezembro de 2011 do Ministério da Previdência Social, e definidos na tabela a seguir:

| ANO | DÉFICIT ATUARIAL INICIAL | PAGAMENTOS | DÉFICIT ATUARIAL FINAL |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|
| 2017 | 186.782.854,25 | 4.323.140,05 | 182.459.714,20 |
| 2018 | 193.407.297,05 | 5.181.635,95 | 188.225.661,10 |
| 2019 | 199.519.200,77 | 6.044.511,93 | 193.474.688,84 |
| 2020 | 205.083.170,17 | 6.903.007,83 | 198.180.162,34 |
| 2021 | 210.070.972,08 | 7.765.883,81 | 202.305.088,27 |
| 2022 | 214.443.393,56 | 8.628.759,78 | 205.814.633,78 |
| 2023 | 218.163.511,81 | 9.487.255,68 | 208.676.256,13 |
| 2024 | 221.196.831,50 | 10.350.131,66 | 210.846.699,84 |
| 2025 | 223.497.501,83 | 11.213.007,64 | 212.284.494,19 |
| 2026 | 225.021.563,84 | 12.071.503,54 | 212.950.060,30 |
| 2027 | 225.727.063,92 | 12.934.379,51 | 212.792.684,41 |
| 2028 | 225.560.245,47 | 13.792.875,41 | 211.767.370,06 |
| 2029 | 224.473.412,26 | 14.655.751,39 | 209.817.660,87 |
| 2030 | 222.406.720,53 | 15.518.627,37 | 206.888.093,16 |
| 2031 | 219.301.378,75 | 16.377.123,27 | 202.924.255,48 |
| 2032 | 215.099.710,80 | 16.377.123,27 | 198.722.587,53 |
| 2033 | 210.645.942,79 | 16.377.123,27 | 194.268.819,52 |
| 2034 | 205.924.948,69 | 16.377.123,27 | 189.547.825,42 |
| 2035 | 200.920.694,94 | 16.377.123,27 | 184.543.571,67 |
| 2036 | 195.616.185,97 | 16.377.123,27 | 179.239.062,70 |
| 2037 | 189.993.406,46 | 16.377.123,27 | 173.616.283,19 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

| | | | |
|------|----------------|---------------|----------------|
| 2038 | 184.033.260,19 | 16.377.123,27 | 167.656.136,92 |
| 2039 | 177.715.505,13 | 16.377.123,27 | 161.338.381,86 |
| 2040 | 171.018.684,77 | 16.377.123,27 | 154.641.561,50 |
| 2041 | 163.920.055,19 | 16.377.123,27 | 147.542.931,92 |
| 2042 | 156.395.507,84 | 16.377.123,27 | 140.018.384,57 |
| 2043 | 148.419.487,64 | 16.377.123,27 | 132.042.364,37 |
| 2044 | 139.964.906,23 | 16.377.123,27 | 123.587.782,96 |
| 2045 | 131.003.049,94 | 16.377.123,27 | 114.625.926,67 |
| 2046 | 121.503.482,27 | 16.377.123,27 | 105.126.359,00 |
| 2047 | 111.433.940,54 | 16.377.123,27 | 95.056.817,27 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 426/2017

SÚMULA: Altera o valor do aporte de contribuição suplementar para o ano de 2017, conforme Avaliação Atuarial de 2017.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei nº 2.157/2015, de 26 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação de 2017, no valor de R\$ 186.782.854,25, fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na forma de aportes de contribuição suplementar devidos pelo ente, nos termos da Portaria nº. 746, de 27 de dezembro de 2011 do Ministério da Previdência Social, e definidos na tabela a seguir:

Table with 4 columns: ANO, DÉFICIT ATUARIAL INICIAL, PAGAMENTOS, DÉFICIT ATUARIAL FINAL. Rows range from 2017 to 2037.

Table with 4 columns: ANO, DÉFICIT ATUARIAL INICIAL, PAGAMENTOS, DÉFICIT ATUARIAL FINAL. Rows range from 2038 to 2047.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2017.

WALTER VOLPATO
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

admitida a concessão de desconto no esta Lei, nem o seu cancelamento, salvo provados, que culminem na nulidade do
ecadados com o pagamento das multas do Meio Ambiente, para aplicação em ais voltados à defesa e proteção dos
nto da multa dentro do prazo de 30 (trinta) na inscrição do débito em dívida ativa e o tributária municipal.
se observará o disposto no caput deste para defesa previstos no artigo 8.º desta
o de maus-tratos, o infrator receberá as essárias sobre como proceder em relação (s) sob a sua guarda.
a guarda do(s) animal(is).
a necessidade de assistência veterinária,
nto particular.
tação da falta de condição mínima para a da do infrator, fato este constatado no ato etente, fica autorizada ao Município a com o auxílio de força policial. Caberá ao) animal(is) (quando pertinente) em local a adoção, devidamente identificado(s).
pela sua natureza ou inadequação não idade serão libertados em seu habitat ou fundações, santuários ou entidades responsabilidade de técnicos habilitados los ao ecossistema receptor.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente a aplicação desta Lei, que poderá ser ecretarias e demais órgãos e entidades

em vigor na data de sua publicação,

U, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias

Handwritten signature and name: JOSÉ DOS REIS Municipal

DE PAIÇANCU - PARANÁ
Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400
000. CGC. 76.282.664/0001-52
O PARANÁ

/2017

ate à Violência contra a Mulher.

do do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito

de Combate à Violência contra a semana do mês de novembro.
bate à Violência contra a Mulher fica

violência contra a Mulher tem como
tes formas e graus de gravidade da
hecida como Lei Maria da Penha, e
nos das mulheres;